



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO
DA ELEIÇÃO DO CRO-PE BIÊNIO 2024-2025**

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, o presente Termo de Referência visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a contratação de empresa especializada para realização da eleição do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco biênio 2024-2025.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE		CNPJ: 11.735.263/0001-65		
ENDEREÇO: Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111 - Soledade				
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 50.050-105	E.A: Federal	Telefax: (81) 3194-4900

3. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE para o biênio 2024-2025.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando o Regimento Eleitoral em vigor, em que orienta sobre a eleição para renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Odontologia, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE biênio 2024-2025.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Modalidade:

5.1.1 A eleição será na forma presencial, através de voto eletrônico ou por cédula; ou por correspondência, o qual o eleitor irá encaminhar o voto por correios, sendo esta despesa custeada pelo CRO-PE;

5.2 Horário:

5.2.1 Fica estabelecido o início da eleição às 8h e o término às 17h;

5.3 Das mesas eleitorais por municípios:

5.3.1 **Recife:** 15 (quinze) urnas destinadas à recepção de votos eletrônicos;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por correspondência.



5.3.1.1 A urna destinada à recepção de votos por correspondência ficará instalada na Sede Provisória do CRO-PE, ou em local indicado dentro do município de Recife. O local para a disponibilização das demais urnas situadas no Recife será de responsabilidade da empresa contratada.

5.3.2 **Caruaru:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Caruaru.

5.3.3 **Serra Talhada:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Serra Talhada.

5.3.4 **Petrolina:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Petrolina.

5.4 Do local:

5.4.1 A empresa contratada será responsável por providenciar o local para realização das eleições, devendo ser um local amplo, de fácil acesso, com acessibilidade e um bom estacionamento (gratuito ao eleitor) no município de Recife ficando à vontade para buscar lugares com a opção mais viável, tendo que ser aprovado pela Comissão Eleitoral;

5.4.2 Sendo no município de Recife (impreterivelmente), o local escolhido pela empresa contratada deverá possuir ao menos 18 (dezoito) salas climatizadas, com acesso à sanitários, para o bom funcionamento das atividades, assim como, no local que será realizada a eleição deverá possuir internet com link dedicado para atender as necessidades administrativas;

5.4.3 Cada mesa eleitoral deverá estar preparada com mesas e cadeiras suficientes para acomodação de no mínimo três pessoas, assim como, a mesa que acomodará as respectivas urnas (conforme item 5.3), ficará afastada dos mesários, garantindo o sigilo do voto;

5.4.4 Nos municípios de Caruaru, Serra Talhada e Petrolina, a eleição presencial ocorrerá nas Delegacias Regionais do CRO-PE, sendo utilizada a internet do local para os procedimentos administrativos;

5.4.5 A montagem e desmontagem do ambiente de votação será de responsabilidade da empresa contratada, não se responsabilizando o CRO-PE por quaisquer danos causados aos equipamentos;

5.4.6 A empresa contratada irá providenciar para cada sessão eleitoral, um kit administrativo contendo 05 (cinco) folhas de papel, 01 (uma) régua e 03 (três) canetas. Para a sala da Comissão Eleitoral, além do kit administrativo, será necessário 01 (um) computador e 01 (uma) impressora para impressão de documentos, incluindo o material de expediente;

5.4.7 Os locais deverão estar preparados para obedecer aos protocolos de combate a COVID-19 recomendados pelo governo do estado de Pernambuco.

5.5 Das urnas e equipamentos:

5.5.1 A empresa contratada deverá providenciar as urnas destinada à recepção de votos por cédula em todos os locais de votação (Sede e Delegacias), assim como para os votos por correspondência;

5.5.1.1 A urna destinada a receber os votos por correspondência deverá ser entregue na Sede do CRO-PE com 10 (dez) dias de antecedência ao dia da eleição.



5.5.2 Os equipamentos receptores de votos deverão ter autonomia para realizar as seguintes operações:

- a) Emissão da zerésima (relatório emitido antes da votação, comprovando que todos os candidatos que concorrem não receberam nenhum voto até a abertura oficial do horário estabelecido para o início da votação);
- b) Computação do voto do eleitor;
- c) Emissão do boletim de urna (documento detalhado contendo informações dos dados registrados no equipamento no dia das eleições, como o total de votos por chapa, votos nulos e em branco, votos totais por seção eleitoral, hora do início e encerramento da eleição);
- d) Emissão do comprovante de votação para o eleitor, com data e biênio da eleição, nome completo do eleitor, número do registro no CRO-PE e seção eleitoral onde votou;
- e) Possuir sistema de backup dos votos;
- f) Proporcionar um sistema que seja auditável posteriormente;
- g) Deverá ser utilizado um sistema de intranet nas urnas eletrônicas, de forma que a mesma funcione isoladamente, com um circuito fechado, garantindo que hackers não consigam invadir as urnas à distância, conforme modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

5.5.3 Todas as urnas deverão possuir cabina individual de votação de forma indevassável, através de uma proteção visual entre o eleitor/urna e o público, mantendo o sigilo do voto.

5.6 Suporte técnico:

5.6.1 A empresa contratada deverá:

- a) disponibilizar suporte técnico para acompanhamento *in loco* em cada município a ser realizada a eleição, assim como, deverá possuir uma equipe técnica especializada à disposição em Recife para prestar esclarecimentos/providências à Comissão Eleitoral;
- b) possuir urnas excedentes para serem utilizadas de forma emergencial, se necessário;
- c) ter pleno conhecimento do Regimento Eleitoral em vigor de forma que sejam evitadas falhas no processo. O mesmo será fornecido pelo CRO-PE à empresa contratada;
- d) estar adequada às diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais;
- e) realizar um treinamento para todos os mesários e equipe profissional que participará da realização da eleição do CRO-PE, inclusive tratando sobre as urnas que usarão a cédula de papel;

5.6.2 Todas as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos componentes da equipe técnica da empresa contratada serão de responsabilidade da mesma, assim como o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos no local.

5.7 Transporte

5.7.1 A empresa contratada será responsável pelo transporte dos boletins de urna e as urnas lacradas com votos em cédulas para o local de contagem de votos, ao término da eleição.

5.8 Material Gráfico

5.8.1 A empresa contratada deverá providenciar:

- a) Cinco mil (5.000) envelopes para carta tamanho A5, fechado 23,5x17cm, em papel offset 120g, com logomarca preto/branco e endereço da Sede Provisória do CRO-PE;



- b) Cinco mil (5.000) envelopes para carta tamanho 22x11,5cm fechado, em papel offset 120g, cor branco, com o dizer “FIM ELEITORAL” no rodapé do destinatário;
- c) Cinco mil (5.000) envelopes para cédula tamanho 11x17cm fechado, em papel offset 120g, cor pardo;
- d) Seis mil (6.000) cédulas de papel tamanho A5, preto/branco, com corte, vinco e dobra para votação. A arte da cédula será de responsabilidade do CRO-PE e encaminhada para a empresa contratada após aprovação pela Comissão Eleitoral.

5.8.1.1 Estes envelopes deverão ser entregues na Sede do CRO-PE.

5.8.2 A contratada deverá confeccionar e instalar o material de identificação do espaço de votação em Recife, conforme descrição:

Nº	Item	Descrição	Qtd
1	Identificação entrada principal	Faixa/Adesivo 1,90 x 0,60 m	1
2	Identificação entrada lateral, acesso estacionamento		1
3	Identificação para as portas das salas de votação	Offset A3, 80g, 4/0	20
4	Triagem		3
5	Identificação com seta no piso	Adesivo, 40 cm diâmetro 4/0, fosco, corte	12
6	Identificação para o botão do elevador	Adesivo 0,2 x 0,8 cm, 4/0, fosco, corte	2
7	Identificação de parede local de eleição	Offset A4 80g, 4/0	2
8	Mapa de localização	Offset A3 80g, 4/0	6
9	Mapa de localização	Offset 60x60cm 80g, 4/0	2
10	Sala Comissão Eleitoral	Offset A3, 80g, 4/0	1
11	Sala de Coordenação (empresa contratada)		1
12	Identificação da porta das Delegacias		3

5.8.2.1 A confecção dos itens da tabela acima será definida pela Comissão eleitoral junto à empresa contratada.

6. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A eleição ocorrerá em outubro do corrente ano, com horário de início e término a ser definido;

6.2 A empresa contratada deverá elaborar um planejamento das atividades e o cronograma de entrega dos serviços junto a Comissão Eleitoral para o perfeito funcionamento da eleição.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

7.2 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.



7.3 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento do presente exercício, em conta específica demonstrada nos autos do processo do plano de contas em vigor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE, incluindo todas as despesas com a equipe técnica para suporte e reserva do espaço para as urnas;

9.2 Realizar os testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos no dia da eleição;

9.3 Providenciar o local para realização da eleição no município do Recife, local este que deverá ser aprovado pela Comissão Eleitoral do CRO-PE;

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

9.6 Reunir-se sempre que solicitado com as Comissões do CRO-PE para tratar sobre a eleição;

9.7 Encaminhar a relação nominal dos funcionários da equipe técnica que estarão à disposição no dia da eleição, para a execução da prestação de serviços, com a indicação dos locais de lotação. Estes deverão estar devidamente identificados durante toda a eleição;

9.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos boletins de urna e as urnas lacradas com votos em cédulas até o local de contagem dos votos;

9.9 Confecção do material gráfico e instalação no local de realização da eleição;

9.10 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

10.2 O CRO-PE enviará o banco de dados à equipe técnica da empresa contratada para inserção nas urnas eletrônicas no prazo máximo compreendido entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias antes da data da eleição;

10.3 Permitir o acesso de funcionário/servidor autorizado pela empresa contratada às dependências da Sede Provisória do CRO-PE, Delegacias Regionais e local destinado à realização da eleição em Recife;

10.4 Acompanhamento da prestação dos serviços pelas Comissões e demais funcionários do Regional, designados para as atividades da eleição do CRO-PE;

10.5 Custear o envio dos envelopes e devolução para os votos por correspondência;

10.6 Disponibilizar internet nas Delegacias Regionais;

10.7 Fornecer todas as informações e apoio que sejam necessários à prestação de serviços;

10.8 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.9 Disponibilizar as artes necessárias para confecção dos materiais gráficos.



11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Nos preços relacionados na pesquisa de mercado realizada pelo CRO-PE estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete/transporte, hospedagem e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.

O custo estimado total do contrato é de **R\$ 354.219,23 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos)**, conforme segue na tabela abaixo:

Itens	BisaWeb	Infolog	Eleja Online	Média R\$
Software	92.200,00	193.000,00	159.900,00	148.366,67
Equipamentos	8.350,00	87.000,00	70.680,00	55.343,33
Equipe Técnica	32.555,66	115.000,00	65.550,00	71.035,22
Aluguel de Espaço	47.000,00	95.000,00	28.950,00	56.983,33
Material Gráfico	12.227,05	25.000,00	30.245,00	22.490,68
Total R\$	192.332,71	515.000,00	355.325,00	354.219,23

Recife/PE, 07 de março de 2023.

Elaborado por:

De acordo:

Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO/PE
Assinado Eletronicamente

Igor Gabriel de Moraes Santos
Superintendente do CRO/PE
Assinado Eletronicamente



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 01/2023

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco

A/C do Sr. Pregoeiro

Proposta para a contratação de empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE para o biênio 2024-2025, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital.

Nº	Descrição	Valor Total (R\$)
01	Software	
02	Equipamentos	
03	Equipe Técnica	
04	Aluguel de Espaço	
05	Material Gráfico	
Valor Total		

Valor total (R\$): _____ (_____)

Decréscimo mínimo de lance: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Dados da Licitante:

Razão Social/Nome: CNPJ:	Endereço: Município/Estado: CEP:	Representante legal da Empresa:
Banco/Agência/Conta	Fone(s): E-Mail:	Validade da Proposta:

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa
com CNPJ e endereço

Representante legal da Empresa
Nome e cargo



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade sob nº..... e CPF sob nº....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 instaurado por esta Autarquia.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para efeitos do atendimento da alínea “d”, do subitem 6.2., do Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, instaurado e conduzido pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria..... (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para os fins do Pregão Presencial nº 01/2023 do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo

Observação: Caso a Empresa empregue menor conforme ressalva acima, identificar o mesmo na presente declaração.



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Às ___ horas (horário local), do dia ___, de _____ de 2023, no Auditório da Sede Provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, localizado na rua Bispo Cardoso Ayres nº 111, Soledade, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, em sessão aberta aos interessados, reuniram-se o Sr. Alexandre Nunes Herculano, o Sr. José Augusto Jesus Alves dos Santos, a Sr^a. Kelly Beatriz de Souza Pires, Pregoeiro e equipe de apoio respectivamente, designada conforme Portaria CRO-PE nº 19/2022, de 09 de fevereiro de 2022, para sob a presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar o Pregão Presencial, do tipo “menor preço”, do processo nº 081/2023, visando a **contratação de empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE para o biênio 2024-2025**. O CRO-PE realizará o presente Pregão Presencial, com objetivo de receber propostas das empresas com preços mais vantajosos, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial nº 01/2023, as determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Iniciando o Pregão Presencial, diante da presença do Sr. _____ representante da Empresa _____, CNPJ nº _____.

Estando todas as empresas credenciadas, teve início a abertura dos envelopes das propostas.

Assim, segue resumo das propostas das empresas..... (...)

Encerrada a fase de lances, teve início a fase de habilitação. Estando a empresa devidamente habilitada, todos participantes da sessão foram convidados a conferir e rubricar as documentações apresentadas pelos participantes da licitação. Os participantes da licitação informaram que possuem/não possuem intenção de interpor recurso.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata deste Pregão Presencial que, lida e achado conforme, vai assinada pelo senhor Alexandre Nunes Herculano, Pregoeiro do CRO/PE, pela equipe de apoio e pelos representantes das Empresas, abaixo identificados, todos presentes neste ato.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2023.

José Augusto Jesus Alves dos Santos
Equipe de apoio

Kelly Beatriz de Souza Pires
Equipe de apoio

Alexandre Nunes Herculano
Pregoeiro do CRO/PE

Nome/Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura
CPF



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CRO-PE N° _____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CRO-PE PARA O BIÊNIO 2024-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr.**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no endereço, bairro, Cidade/UF, CEP., Fones:, e-mail:, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE para o biênio 2024-2025, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Modalidade:

2.1.1 A eleição será na forma presencial, através de voto eletrônico ou por cédula; ou por correspondência, o qual o eleitor irá encaminhar o voto por correios, sendo esta despesa custeada pelo CRO-PE;

2.2 Horário:

2.2.1 Fica estabelecido o início da eleição às 8h e o término às 17h;

2.3 Das mesas eleitorais por municípios:

2.3.1 **Recife:** 15 (quinze) urnas destinadas à recepção de votos eletrônicos;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por correspondência.



2.3.1.1 A urna destinada à recepção de votos por correspondência ficará instalada na Sede Provisória do CRO-PE, ou em local indicado dentro do município de Recife. O local para a disponibilização das demais urnas situadas no Recife será de responsabilidade da empresa contratada.

2.3.2 **Caruaru:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;
01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Caruaru.

2.3.3 **Serra Talhada:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;
01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Serra Talhada.

2.3.4 **Petrolina:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;
01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Petrolina.

2.4 Do local:

2.4.1 A empresa contratada será responsável por providenciar o local para realização das eleições, devendo ser um local amplo, de fácil acesso, com acessibilidade e um bom estacionamento (gratuito ao eleitor) no município de Recife ficando à vontade para buscar lugares com a opção mais viável, tendo que ser aprovado pela Comissão Eleitoral;

2.4.2 Sendo no município de Recife (impreterivelmente), o local escolhido pela empresa contratada deverá possuir ao menos 18 (dezoito) salas climatizadas, com acesso à sanitários, para o bom funcionamento das atividades, assim como, no local que será realizada a eleição deverá possuir internet com link dedicado para atender as necessidades administrativas;

2.4.3 Cada mesa eleitoral deverá estar preparada com mesas e cadeiras suficientes para acomodação de no mínimo três pessoas, assim como, a mesa que acomodará as respectivas urnas (conforme item 5.3), ficará afastada dos mesários, garantindo o sigilo do voto;

2.4.4 Nos municípios de Caruaru, Serra Talhada e Petrolina, a eleição presencial ocorrerá nas Delegacias Regionais do CRO-PE, sendo utilizada a internet do local para os procedimentos administrativos;

2.4.5 A montagem e desmontagem do ambiente de votação será de responsabilidade da empresa contratada, não se responsabilizando o CRO-PE por quaisquer danos causados aos equipamentos;

2.4.6 A empresa contratada irá providenciar para cada sessão eleitoral, um kit administrativo contendo 05 (cinco) folhas de papel, 01 (uma) régua e 03 (três) canetas. Para a sala da Comissão Eleitoral, além do kit administrativo, será necessário 01 (um) computador e 01 (uma) impressora para impressão de documentos, incluindo o material de expediente;

2.4.7 Os locais deverão estar preparados para obedecer aos protocolos de combate a COVID-19 recomendados pelo governo do estado de Pernambuco.

2.5 Das urnas e equipamentos:

2.5.1 A empresa contratada deverá providenciar as urnas destinada à recepção de votos por cédula em todos os locais de votação (Sede e Delegacias), assim como para os votos por correspondência;

2.5.1.1 A urna destinada a receber os votos por correspondência deverá ser entregue na Sede do CRO-PE com 10 (dez) dias de antecedência ao dia da eleição.



2.5.2 Os equipamentos receptores de votos deverão ter autonomia para realizar as seguintes operações:

- h) Emissão da zerésima (relatório emitido antes da votação, comprovando que todos os candidatos que concorrem não receberam nenhum voto até a abertura oficial do horário estabelecido para o início da votação);
- i) Computação do voto do eleitor;
- j) Emissão do boletim de urna (documento detalhado contendo informações dos dados registrados no equipamento no dia das eleições, como o total de votos por chapa, votos nulos e em branco, votos totais por seção eleitoral, hora do início e encerramento da eleição);
- k) Emissão do comprovante de votação para o eleitor, com data e biênio da eleição, nome completo do eleitor, número do registro no CRO-PE e seção eleitoral onde votou;
- l) Possuir sistema de backup dos votos;
- m) Proporcionar um sistema que seja auditável posteriormente;
- n) Deverá ser utilizado um sistema de intranet nas urnas eletrônicas, de forma que a mesma funcione isoladamente, com um circuito fechado, garantindo que hackers não consigam invadir as urnas à distância, conforme modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

2.5.3 Todas as urnas deverão possuir cabina individual de votação de forma indevassável, através de uma proteção visual entre o eleitor/urna e o público, mantendo o sigilo do voto.

2.6 Suporte técnico:

2.6.1 A empresa contratada deverá:

- a) disponibilizar suporte técnico para acompanhamento *in loco* em cada município a ser realizada a eleição, assim como, deverá possuir uma equipe técnica especializada à disposição em Recife para prestar esclarecimentos/providências à Comissão Eleitoral;
- b) possuir urnas excedentes para serem utilizadas de forma emergencial, se necessário;
- c) ter pleno conhecimento do Regimento Eleitoral em vigor de forma que sejam evitadas falhas no processo. O mesmo será fornecido pelo CRO-PE à empresa contratada;
- d) estar adequada às diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais;
- e) realizar um treinamento para todos os mesários e equipe profissional que participará da realização da eleição do CRO-PE, inclusive tratando sobre as urnas que usarão a cédula de papel;

2.6.2 Todas as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos componentes da equipe técnica da empresa contratada serão de responsabilidade da mesma, assim como o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos no local.

2.7 Transporte

2.7.1 A empresa contratada será responsável pelo transporte dos boletins de urna e as urnas lacradas com votos em cédulas para o local de contagem de votos, ao término da eleição.

2.8 Material Gráfico

2.8.1 A empresa contratada deverá providenciar:

- a) Cinco mil (5.000) envelopes para carta tamanho A5, fechado 23,5x17cm, em papel offset 120g, com logomarca preto/branco e endereço da Sede Provisória do CRO-PE;



- b) Cinco mil (5.000) envelopes para carta tamanho 22x11,5cm fechado, em papel offset 120g, cor branco, com o dizer “FIM ELEITORAL” no rodapé do destinatário;
- c) Cinco mil (5.000) envelopes para cédula tamanho 11x17cm fechado, em papel offset 120g, cor pardo;
- d) Seis mil (6.000) cédulas de papel tamanho A5, preto/branco, com corte, vinco e dobra para votação. A arte da cédula será de responsabilidade do CRO-PE e encaminhada para a empresa contratada após aprovação pela Comissão Eleitoral.

2.8.1.1 Estes envelopes deverão ser entregues na Sede do CRO-PE.

2.7.2 A contratada deverá confeccionar e instalar o material de identificação do espaço de votação em Recife, conforme descrição:

Nº	Item	Descrição	Qtd
1	Identificação entrada principal	Faixa/Adesivo 1,90 x 0,60 m	1
2	Identificação entrada lateral, acesso estacionamento		1
3	Identificação para as portas das salas de votação	Offset A3, 80g, 4/0	20
4	Triagem		3
5	Identificação com seta no piso	Adesivo, 40 cm diâmetro 4/0, fosco, corte	12
6	Identificação para o botão do elevador	Adesivo 0,2 x 0,8 cm, 4/0, fosco, corte	2
7	Identificação de parede local de eleição	Offset A4 80g, 4/0	2
8	Mapa de localização	Offset A3 80g, 4/0	6
9	Mapa de localização	Offset 60x60cm 80g, 4/0	2
10	Sala Comissão Eleitoral	Offset A3, 80g, 4/0	1
11	Sala de Coordenação (empresa contratada)		1
12	Identificação da porta das Delegacias		3

2.7.2.1 A confecção dos itens da tabela acima será definida pela Comissão eleitoral junto à empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE, incluindo todas as despesas com a equipe técnica para suporte e reserva do espaço para as urnas;
- 3.2 Realizar os testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos no dia da eleição;
- 3.3 Providenciar o local para realização da eleição no município do Recife, local este que deverá ser aprovado pela Comissão Eleitoral do CRO-PE;
- 3.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 3.6 Reunir-se sempre que solicitado com as Comissões do CRO-PE para tratar sobre a eleição;



- 3.7 Encaminhar a relação nominal dos funcionários da equipe técnica que estarão à disposição no dia da eleição, para a execução da prestação de serviços, com a indicação dos locais de lotação. Estes deverão estar devidamente identificados durante toda a eleição;
- 3.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos boletins de urna e as urnas lacradas com votos em cédulas até o local de contagem dos votos;
- 3.9 Confecção do material gráfico e instalação no local de realização da eleição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 4.2 O CRO-PE enviará o banco de dados à equipe técnica da empresa contratada para inserção nas urnas eletrônicas no prazo máximo compreendido entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias antes da data da eleição;
- 4.3 Permitir o acesso de funcionário/servidor autorizado pela empresa contratada às dependências da Sede Provisória do CRO-PE, Delegacias Regionais e local destinado à realização da eleição em Recife;
- 4.4 Acompanhamento da prestação dos serviços pelas Comissões e demais funcionários do Regional, designados para as atividades da eleição do CRO-PE;
- 4.5 Custear o envio dos envelopes e devolução para os votos por correspondência;
- 4.6 Disponibilizar internet nas Delegacias Regionais;
- 4.7 Fornecer todas as informações e apoio que sejam necessários à prestação de serviços;
- 4.8 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.9 Disponibilizar as artes necessárias para confecção dos materiais gráficos.
- 4.10 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 4.11 Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.12 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.13 Designar representantes com atribuições de Gestor de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Contrato;
- 5.2 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;
- 5.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4 As sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais vigentes;



5.5 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

5.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.3 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;

6.4 O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

7.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO**

9.1 O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui:

9.1.1 Todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 O pagamento será:

a) Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão/entidade participante, devendo constar também o número da licitação, da Ordem de Fornecimento e do Contrato.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com as Certidões de regularidade com a União, Estado e Município;

c) Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.3. Para uma melhor transparência e acomodação das disponibilidades dos recursos do Regional destinados ao cumprimento do objeto, as notas fiscais deverão ser emitidas conforme segue:

- a) Software;
- b) Equipamentos;
- c) Equipe Técnica;
- d) Aluguel de Espaço;
- e) Material Gráfico.

9.4 Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

9.5 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

9.6 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

9.7 O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), preço este fixado no Pregão Presencial de nº 01/2023, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;

10.2 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, transportes, hospedagens, alimentações, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.3 Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco **xxxx**, Agência nº **xxxxx**, Conta Corrente nº **xxxxx**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2023.

PELO CONTRATANTE:

DR.
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____



ANEXO X

MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS
(Para empresas que não participarem presencialmente da sessão pública)

RECIBO

Declaro que recebi no protocolo do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, Recife-PE, CEP: 50.050-105, os envelopes A (Proposta de Preços), B (Documentos de Habilitação) e (Declaração - quando a empresa não enviar representante), para serem anexados ao Pregão Presencial nº 01/2023, da empresa:

Licitante (CNPJ e Carimbo): _____

Telefone/fax: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras;
- 3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.

Cidade/UF ____/_____/_____



ANEXO XI

AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

O Pregoeiro do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, nomeado pela Portaria CRO-PE nº 19/2022, de 09 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento de todos e quaisquer interessados, instauração de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE para o biênio 2024-2025**, que será realizado no **dia 29/03/2023, às 9 horas**, no Auditório deste Conselho, sito na Sede provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, CEP 50.050-105, na cidade de Recife/PE, onde poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

Recife, 16 de março de 2023.

Pregoeiro do CRO/PE